



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9835 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda do que consta do Processo nº 439/DAP/2001, PMRO, de 14 de dezembro de 2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar à senhora VALDILENE REGINA VERONEZ, e aos menores GARDÊNIA GABRIELA VERONEZ DE LIMA e VICTOR HUGO VERONEZ DE LIMA, beneficiários do **ex-2º Sargento PM RE 00393-5 VALDECY APARECIDO DE LIMA**, falecido em 27 de novembro de 2001, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro 2000.

Parágrafo único. As partes dos menores serão adicionadas com a parte que couber a sua representante, a senhora VALDILENE REGINA VERONEZ, conforme artigo 8º, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de 2º Sargento PM, e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, sendo que a representante dos menores receberá as quotas partes, conforme o artigo 8º, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, combinado com os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 27 de novembro de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9835 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre concessão de pensão política para
de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 2º da Constituição Federal, de acordo com o art. 228 da Constituição do Estado de Rondônia, no âmbito do processo nº 439D/192501, PARECER Nº 14 de dezembro de 2001.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida pensão política integral à senhora VALDILENE REGINA VERONIX, ex-advogada GABRIELA GABRIELA VERONEX DE LIMA e VICTOR HUGO VERONEX DE LIMA, beneficiários do art. 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 258, de 18 de janeiro de 1975, em face do art. 228 da Constituição do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A parte das parcelas não indenizadas com o pagamento mensal, representadas a senhora VALDILENE REGINA VERONIX, conforme artigo 2º da Lei nº 258, de 18 de janeiro de 1975, Código de Processo Civil.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral de acordo com as disposições do art. 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 258, de 18 de janeiro de 1975, em face do art. 228 da Constituição do Estado de Rondônia, com o disposto no art. 2º da Lei nº 258, de 18 de janeiro de 1975, Código de Processo Civil, combinado com os artigos 2º e 3º da Lei nº 258, de 18 de janeiro de 1975.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar a partir de 13 de fevereiro de 2002.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 13 de fevereiro de 2002, nº 4921, de Rondônia.

JOSE DE ALMEIDA BIAZCO
Governador